

**TRÁFICO DE PESSOAS: UM PROBLEMA, MUITAS FACETAS:
A IMPORTÂNCIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL NO COMBATE AO
TRÁFICO DE PESSOAS, NO ATENDIMENTO E NA REINSERÇÃO SOCIAL
DAS VÍTIMAS**

Flavia Antunes¹

Observamos hoje que a história humana é marcada por mudanças profundas nas formas de organização das sociedades e pelas constantes transformações derivadas da sua evolução e crescimento no último século, a emergência de novos conflitos e cenários de profunda transformação. A força transformadora do capitalismo, a complexa divisão do trabalho e a racionalização expressa na tecnologia e na organização das atividades humanas na forma de burocracia, foram elementos fundamentais nas transformações do mundo moderno, que são hoje associados ao processo globalizatório.

Anthony Giddens (1990) nos lembra que quando falarmos de modernidade, a associação com o processo de globalização é essencial. Esse processo intensifica as relações sociais em escala mundial ligando localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a quilômetros de distância e vice versa. De tal forma, o que ocorre em uma vizinhança local tende a ser influenciado por fatores diversos como o dinheiro mundial ou o mercado de bens. Considerando as incessantes transformações no mundo e o surgimento de novas questões sociais decorrentes de novos problemas e de processos complexos de inter-relação sócio econômica, torna-se, quase impossível, dissociar o debate social e discutir tais transformações sem inseri-las nas esferas política e também de governança global.

¹ Mestranda do Instituto de Economia da UFRJ, Programa de Governança e Políticas Públicas. Assessora Especial para Relações Internacionais - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Governo do Rio de Janeiro.

Um dos maiores desafios que acompanham as mudanças econômicas nos tempos atuais são as formas assumidas pelas novas questões sociais e os métodos para tratá-las ou superá-las. A complexidade e especificidade de grupos e povos e suas respectivas necessidades, as dificuldades estruturais de algumas nações em superar seus quadros de baixo desenvolvimento ou de estagnação de crescimento, as conseqüências mundiais dessas dificuldades, criam cenários desafiadores para Governos, Instituições, profissionais e estudiosos que trabalham ou estudam o desenho de leis, programas sociais e plataformas de ação, criados para assegurar e proteger o desenvolvimento das nações, e também para garantir direitos civis, sociais, culturais, ambientais, políticos e econômicos.

É nesse complexo cenário que o fenômeno do tráfico de pessoas, ou a assim chamada “escravidão moderna”, se insere. Resumidamente a escravatura, prática social que conferia direitos de propriedade a um ser humano sobre outro, foi comum na Antiguidade em várias regiões do mundo. A expansão européia e a formação do sistema mundo iniciada nos finais dos séculos XV facultou o tráfico de escravos realizado através de rotas intercontinentais.

Hoje, o tráfico de pessoas através da escravatura é considerado como um fluxo econômico e migratório constitutivo da modernidade; as evidências do fenômeno mostram que a abolição da escravatura nos diversos países não logrou acabar com a questão do tráfico humano e nem destruiu o lugar que ocupa nas rotas econômicas e migratórias da modernidade.

O tráfico de pessoas é uma das formas mais antigas de violação de direitos e de ameaça à vida e dignidade humana. Trata-se de um dos problemas mais remotos da história, não obstante não tendo desaparecido, assumiu novas formas e incorporou renovadas características e dimensões ao passo que a população mundial, o capital e a informação se locomovem com facilidade, rapidez e agilidade. Por envolver a locomoção de pessoas através de meios violentos, de dolo ou de coerção, com o propósito de recrutamento para o trabalho forçado, servidão por dívidas ou práticas similares à escravidão, tornou-se de uma das atividades criminais mais rentáveis no

mundo, perdendo somente para o tráfico de drogas e de armas,² e gera bilhões de dólares de lucro através da exploração de suas vítimas em todo o planeta.

A realidade do tráfico de pessoas na região Latino Americana e no Brasil é bastante dolorosa, e a fim de ilustração inicial importa informar que a América Latina possui o 2º maior número de trabalhadores forçados no mundo, perdendo somente para a Ásia ³. Os que estão no maior risco são os trabalhadores (as) migrantes em agricultura, trabalho doméstico e de exploração sexual comercial. A forma principal de trabalho forçado é através da servidão por dívidas, envolvendo intermediários (aliciadores ou redes sociais) que organizam o processo de deslocamento da vítima oferecendo ajuda em sua locomoção e alojamento, cobrando posteriormente taxas inflacionadas da “dívida adquirida”, não permitindo seu pagamento e perpetuando a relação de exploração. O trabalho forçado na América Latina é intimamente ligado a padrões de desigualdade e discriminação, especialmente de populações indígenas e população urbana empobrecida. Neste sentido é fundamental lembrar que o processo de construção das sociedades latino americanas é constituído por aspectos historicamente colonizatórios, de exploração de recursos naturais e de mão de obra; e fundamentalmente da aplicação de uma série de políticas macroeconômicas e de austeridade, somadas a um estilo de desenvolvimento baseado num Estado mínimo e com grande protagonismo de forças de mercado. Todos esses fatores foram propícios para que um cenário onde a desigualdade social se tornasse um fenômeno enraizado e complexo no que diz respeito ao desenvolvimento econômico dos países. O tráfico de pessoas é, sobretudo, consequência de um sistema mundial complicado, no qual a desigualdade social, a falta de oportunidades de trabalho para as populações, a condição de vulnerabilidade social que algumas sociedades se encontram e estruturalmente a falta de políticas sociais, são alguns dos condicionantes.

² Dados das Nações Unidas, 2000 – www.unodc.org

³ Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Special Action Programm to Combat Forced Labour, Maio 2009

Infelizmente o Brasil é uma fonte de venda de mulheres e crianças para rotas domésticas e internacionais com fins de exploração sexual, assim como de homens empregados em trabalhos forçados. Meninas e jovens mulheres, os alvos preferenciais dos aliciadores/recrutadores, são também enviadas para outros países na América do Sul, Caribe, Europa Ocidental, Ásia e Oriente Médio para serem exploradas sexualmente, através de redes organizadas.

De acordo com a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil, a PESTRAF (PINTO LEAL; PINTO LEAL, 2002), o Brasil possui mais de 240 rotas de tráfico internacional, interestadual e intermunicipal. A pesquisa em questão indica ainda que a Espanha, Holanda e Venezuela são os três destinos mais freqüentes de brasileiros(as), seguido por Itália, Portugal, Suíça e Estados Unidos.

Os traficantes envolvidos no processo de tráfico de pessoas diversificam as rotas e parecem modo a estar sempre “um passo à frente” da polícia internacional, criando um sistema complexo de “corredores” nos quais operam com maior agilidade. Notadamente é o caso da imigração para países como a Guiana Francesa e Suriname, em que pessoas vindas do Brasil objetivam a Europa como destino final. Isso acontece também dentro da própria Europa: há um corredor chamado “Estrada de Leste” que conduz as mulheres, da Rússia, Ucrânia, Romênia, Lituânia e Estônia, desde a Polônia até à Alemanha. Outra rota faz a ligação completa entre os vários países da região dos Bálcãs, nos quais as mulheres são compradas e vendidas, para posteriormente serem transportadas da Albânia, por exemplo, através de países como a Eslovênia e a Hungria, para a Europa Ocidental. Todos esses exemplos são sobejamente conhecidos e explorados seja pelas mídias, pela literatura, cinema e programas televisivos.

Diante de um fenômeno como o tráfico de pessoas, mesmo com esforços internacionais de Organismos como as Nações Unidas, o Protocolo de Palermo⁴, Convenções internacionais que procuram elevar o perfil da

⁴Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de pessoas, em especial

discussão sobre o tema e subsidiar as legislações nacionais dos países, o cenário que se apresenta atualmente é que as práticas de prevenção e enfrentamento ao tema são inócuas e frágeis diante da magnitude e grau de internacionalização do problema.

O Brasil, por conta de sua extensão territorial e relativa vantagem econômica em relação a alguns países vizinhos na América Latina e de outros continentes, recebe também homens e mulheres a procura de trabalho, porém também trabalhadores(as) traficados(as) do Peru, Bolívia e China para a realização de trabalhos forçados em lavouras e fábricas clandestinas. Há algo entre 25 mil e 100 mil escravos hoje em dia no Brasil, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho. A incerteza revelada em números de casos de tráfico de pessoas expressa a dificuldade em medir o fenômeno, devido ao seu caráter “camaleônico”, mas também da pouca acuidade dos programas governamentais de vigilância e controle em fronteiras internacionais.

Considerando esse crescente fluxo de migrantes vinculado à globalização, freqüentemente integrado por migrantes clandestinos, registros de casos de maus tratos, cárcere privado e escravização relacionados ao tráfico de pessoas não são raros. É interessante salientar que neste contexto, mulheres e crianças dos países pobres aparecem como especialmente vulneráveis. Já no começo do século XXI diversos países do mundo mostram níveis recordes de imigração. De acordo com dados do Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA –, atualmente, existem mais de 200 milhões de migrantes no mundo. Cerca de 55% dos migrantes internacionais vivem em países em desenvolvimento e 45% em países desenvolvidos.

Nos países em vias de desenvolvimento, a porcentagem de imigrantes na população total tem-se mantido estável ao longo dos últimos 35 anos, flutuando sempre perto de 1,6%. Nos países desenvolvidos, a porcentagem de imigrantes duplicou no mesmo período, ainda que, em média, não esteja acima

mulheres e crianças, mais conhecidas como Protocolo de Palermo. O documento tem como objetivos (i) prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças; (ii) proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e (iii) promover a cooperação entre os Estados Parte.

de cerca de 5% (ENTZINGER, 2001, p.1). No Brasil, os imigrantes internacionais registrados ultrapassam pouco mais de 1.250.000. Considerando os imigrantes irregulares e indocumentados tem-se uma estimativa de pouco mais de dois milhões, representando quase 1% da população total do país.

O tráfico de migrantes, que não é necessariamente classificado como tráfico de pessoas, envolve a promoção, com o objetivo de obter direta ou indiretamente um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num estado parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente. O Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao combate ao tráfico de migrantes, também caracteriza como infração penal a elaboração, obtenção, fornecimento ou posse de documentos de viagem ou de identidade fraudulentos com o objetivo de possibilitar o tráfico de migrantes. De acordo com o Protocolo de Palermo, no tráfico de pessoas, a principal fonte de renda para os traficantes é produto da exploração das vítimas (na prostituição, trabalhos forçados, servidão). No tráfico de migrantes, essa renda provém dos valores pagos pelos migrantes. Além disso, o tráfico de migrantes é sempre transnacional e o tráfico de pessoas pode ou não ser. De acordo com as Nações Unidas embora o tráfico de pessoas e o tráfico de migrantes constituam delitos diferentes, há casos reais de sobreposição e intersecção.

As discussões contemporâneas sobre migração e tráfico chamam a atenção para a proximidade de ambas problemáticas observando que, nos processos migratórios regulares, intimamente vinculados às desigualdades estruturais globais, os migrantes são vulneráveis tanto ao tráfico de migrantes, como ao engano e à coerção no movimento de deslocamento, e, posteriormente, à servidão por dívidas, à violência dos empregadores. E, quando as condições socioeconômicas nos locais de partida não se alteram, os migrantes que retornam voluntariamente ou deportados tentam partir novamente, sendo mais uma vez vulneráveis a ambos os tipos de tráfico (KEMPADOO, 2005).

O papel do Estado: a importância da intersetorialidade e articulação institucional

É importante sempre lembrar que o tráfico de pessoas está intimamente relacionado com os modelos de desenvolvimento desiguais, com a lógica capitalista além de fundamentalmente estar ligado com a forma com a qual os Estados enfrentam este problema. Observar essa questão social em sua totalidade é tarefa urgente dos Estados nações, que devem desenvolver uma visão sistêmica do fenômeno de tráfico de pessoas. Em um mundo globalizado e interconectado é essencial que seja superada a visão de que um fenômeno multifacetado como o tráfico de pessoas, seja, por exemplo, essencialmente uma questão criminal, ou ainda enxergada através de uma ótica conservadora e moralista (que condena a vítima, que gera xenofobia ou resistência a imigração) sem que sejam feitas as ponderações adequadas com a pluralidade de fatores e questões que incidem no processo de tráfico humano. A aplicação irrestrita e ampla de uma política integrada parece ser, notoriamente, a forma mais adequada de lidar com a questão do tráfico de pessoas (PINTO LEAL; PINTO LEAL, 2002¹).

Nesse sentido da importância de criação e implementação de políticas públicas relacionadas ao tema, é fundamental dizer que o Brasil criou em 2006 uma Política Nacional referente ao tema de combate ao Tráfico de Pessoas. O Poder Executivo Federal no decreto presidencial de número 5.948 de 26/10/2006 aprovou a “Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”, sendo sua criação um esforço coletivo de grande representatividade de órgãos do poder executivo federal e da sociedade civil, objetivando a incorporação das diferentes ideologias e teses sobre o tema. O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem o intuito de viabilizar na prática a referida Política e dá as diretrizes para tal: os principais eixos de ação são a prevenção, a repressão e o atendimento.

Acreditamos que a criação desta Política nacional deve ser vista como um importante alcance para a sociedade brasileira, e por isso mesmo observada e implementada com cautela por *policy makers & street level bureaucrats* (HILL, 1997), pois sua ação isolada e não integrada pode minar

não somente os ideais sobre o qual a Política foi construída, mas também a sua própria implementação. A idéia de colocar a Política nacional em movimento não reside somente em repensar o atendimento e as práticas que hoje já estão sendo executadas no Brasil em relação à temática, mas sim de descobrir e aplicar a forma mais adequada de articulação institucional entre os órgãos relacionados (do poder público e da sociedade civil) para a aplicação da referida política. E isso ainda é um enorme desafio que supõe inovações institucionais e intersetoriais.

Polícia Federal, Movimento de Mulheres, ONGs, Profissionais de Assistência Social, Advogados, Psicólogos, Embaixadas e Consulados. A longa lista de atores que estão a princípio envolvidos no debate de sobre tráfico de pessoas em decorrência da natureza das instituições as quais pertencem, tornam a discussão sobre o tema bastante diversificado, e até muitas vezes antagônica. A questão da multi-disciplinariedade é vista (neste artigo) na criação da política Nacional como um aspecto positivo, pois se acredita que a congregação de idéias (e ao mesmo tempo com aspectos diferentes entre si sobre um mesmo assunto) orientadas a uma política de proteção comum, já é, por si só um fenômeno. No entanto, essa multi-disciplinariedade tem os seus riscos, pois o entendimento de cada classe profissional que lidará ou deveria lidar com a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas, é sensivelmente diferente. Vemos então que os dois momentos da política pública são diametralmente distintos: o *agenda setting* e a implementação.

As diferenças básicas entre as organizações comprometidas com o combate ao tráfico de pessoas são importantes e serão pontuadas aqui apenas a guisa de exemplo já que não cabe no escopo desse trabalho discutí-las. A Polícia Federal, por exemplo, possui segundo algumas linhas de interpretação e abordagem, uma visão mais intimidatória do fenômeno de tráfico de pessoas, cujo foco de ações caracterizam-se pela repressão e condução de processo de investigação. Determinados movimentos de mulheres e feministas têm divergências sobre a questão do tráfico internacional de mulheres e alguns acreditam que a política nacional de tráfico de pessoas não faz a distinção necessária entre o comércio de seres humanos e o fluxo internacional de profissionais de sexo. Algumas ONGs apóiam que a questão central do

combate ao tráfico de pessoas é o atendimento a vítima e a sua proteção, sem que sejam forçadas a colaborar no processo investigatório ou obrigadas a fazer denúncias ou darem seus testemunhos. Em outro campo de ação, uma parcela expressiva dos profissionais de Serviço Social tende a enxergar a discussão do tráfico de pessoas como um fenômeno essencialmente relacionado com a desigualdade social e a falta de oportunidades, reforçando a idéia da refundação de um estado de bem estar social e da inserção das vítimas (ou potenciais vítimas) na rede de proteção social existente. No Brasil é recente o envolvimento de profissionais da área jurídica que estão familiarizados com a questão do tráfico de pessoas e com a nova legislação que versa sobre o tema,⁵ bem como a sua aplicação. Mais grave é a situação dos Centros de Atendimento as mulheres de violência doméstica não possuem ainda, em sua maioria uma capacitação que os faculte uma percepção mais geral do tipo de problema com o qual estão lidando: a enorme complexidade do que significa o tráfico de mulheres. Por sua vez Embaixadas e Consulados operam com a lógica da assistência mínima e da deportação imediata, não existindo intenção remota de ação visando proteção social - além disso, alguns Governos preferem entender a discussão sobre migração irregular e tráfico de pessoas da mesma forma, o que pode de algum modo lhes facilitar a condução diplomática do problema.

Entretanto é curioso observar que as diversidades de formas de enfrentamentos sobre um mesmo tema são na verdade, complementares. Trata-se de um fenômeno multifacetado, portanto o tratamento a ele deve ser igualmente plural. Migração irregular ou não, prostituição forçada ou não, havendo violação de direitos no processo de deslocamento e privação de liberdade, pessoas estão sendo traficadas, ou seja, definitivamente estamos falando de tratando de tráfico de pessoas.

É importante frisar a idéia de responsabilidade compartilhada e do espírito de colaboração, caso contrário a Política Nacional perde a sua força

⁵ O tráfico internacional de pessoas, previsto no artigo 231 do Código Penal, bem como o tráfico internacional de crianças e adolescentes (artigo 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente), o aliciamento para fins de emigração (artigo 207 do Código Penal) e a introdução clandestina de estrangeiro (Lei nº 6.815/80)

nas instituições nas quais deveria ser canalizada. Uma política de foco terá seu sucesso se ela funcionar através de uma rede institucional e interdisciplinar, e principalmente que ações em conjunto devem ser protagonizadas neste sentido.

A autora Maria Leal afirma (PINTO LEAL; PINTO LEAL, 2002⁶), dentro dessa lógica, que

não deve ser descartado uma Política de Atendimento centrada numa assistência imediata, ela tem que existir, a exemplo das ações que já estão em execução no Brasil, pois é uma questão de direito à Assistência Social. Entretanto, é importante que essas ações possibilitem a construção de uma prática institucional capaz de fortalecer político e socialmente o sujeito explorado, numa perspectiva de fomentar uma consciência crítica que eleve esse sujeito à condição de cidadão. Deve ser a convicção da política de atendimento às pessoas em situação de tráfico para fins de exploração sexual, caso contrário, essas ações servem mais para alienar os sujeitos que para emancipá-los.

No combate ao tráfico de pessoas conhecer o universo das supostas vítimas (deportadas, não admitidas, vítimas de violência física decorrentes de condições de trabalho análogas a escravidão e violência doméstica, e ainda que foram expostas a situações de exploração sexual comercial), somado ao entendimento de qual é a percepção daqueles que lidam ou deveriam lidar com o tema sobre tráfico de pessoas, é uma condição fundamental para o enfrentamento. Uma questão transversal, que poderia ser o elemento de coesão no debate sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas, é, sem dúvida, o tema da capacitação. Esse debate é amplo e suscita diversas discussões, que não serão abordadas neste artigo.⁶

No âmbito da articulação institucional tendo como eixo norteador a intersectorialidade das ações de combate ao tráfico de pessoas, a criação dos

⁶ Conforme afirma Maria Fátima Leal, “viabilizar na prática um processo de informação, formação e capacitação continuada e permanente dos profissionais que atuam no enfrentamento do tráfico de pessoas na esfera pública e privada, além de promover uma forte mobilização da sociedade civil para criar uma política de informação e capacitação dos militantes, visando construir uma nova forma de atendimento às pessoas em situação de tráfico, enquanto sujeitos de direitos, para que possam ter a perspectiva que outro mundo é possível de ser construído com a participação deles”. Novamente, falamos de articulação institucional, de diálogo, nesse caso ampliado para o universo das pessoas em situação de tráfico.

Núcleos Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é uma iniciativa (Prevista no Plano Nacional) que merece ser levada em consideração. Através dos convênios estaduais com a Secretaria Nacional de Justiça Brasileira, os Núcleos foram criados e se apresentam como espaços apolíticos, seguros, e de articulação da rede estadual de proteção. No Brasil, existem 5 cinco núcleos: São Paulo, Goiás, Recife, Belém e Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Governo do Rio de Janeiro é a estrutura governamental que atualmente coordena o projeto de implementação do Núcleo neste Estado. O fato de tratar-se de um recurso federal com a assinatura do Ministério da Justiça, mas destinado a uma Secretaria de Assistência Social, evidencia o apelo social ao tema de tráfico de pessoas e a ampliação da visão da justiça + social, dando um bom parâmetro para a execução da intersetorialidade. Ademais o programa está inserido nas ações do PRONASCI - O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – que por si só, já congrega, em seu nome, a idéia de segurança com um viés social.

Inicialmente a experiência da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos fora uma retomada de ações isoladas sobre combate ao tráfico de pessoas feitas em governos anteriores. O que o núcleo se propunha agora era justamente reunir e resgatar todos os esforços já realizados e retomar o debate com os atores no Estado do Rio de Janeiro. No entanto, a ampliação de parceiros da sociedade civil por parte da Secretaria possibilitou muito mais do que a abertura de um canal de diálogo. A realização da 1ª Reunião do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas, coordenada pelo Conselho Estadual de Direitos da Mulher e pela Assessoria Internacional da SEASDH trouxe várias lideranças de movimentos e órgãos de poder público em um mesmo espaço, interessados e comprometidos em colaborar e trazer para suas respectivas agendas institucionais esse “novo” tema. Este encontro evidenciou o interesse de colaboração, de articular a rede estadual, de definir qual seria a metodologia de atenção as vítimas no Estado do Rio de Janeiro.

A inauguração do núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas marcou e divulgou a criação de uma estrutura formal de atendimento, que

opera através de uma burocracia governamental e de parcerias com a sociedade civil, notadamente um serviço público.

A experiência do lançamento da Campanha Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, ocorrida em abril de 2009 aconteceu na sede da Ordem dos Advogados do Brasil e contou com a presença de importantes autoridades locais do Estado do Rio de Janeiro como a Superintendência da Polícia Federal do Rio de Janeiro, a Presidente da Academia de Polícia Civil, órgãos do Sistema Nações Unidas, além de inúmeras representações de ONGs e movimentos sociais.

A importância da Assistência Social no processo de enfrentamento ao tráfico de pessoas está justamente no caráter agregador e transformador do Trabalho Social. Não é possível assistir às populações vulneráveis e protegê-las de situações potencialmente perigosas sem antes compreender exatamente o que torna essas populações vulneráveis à violência, ao abuso e à exploração. E dentro dessa lógica o Trabalho Social tem subsídios a oferecer, através da compreensão de direitos universais, da inserção dos indivíduos em redes de proteção que permitam o seu desenvolvimento integral, igualmente, da garantia de direitos humanos.⁷ A Organização das Nações Unidas prevê que a vulnerabilidade das populações somente poderá ser reduzida através da adoção de medidas preventivas e de alerta. A idéia de vulnerabilidade é apontada como “as condições resultantes de como os indivíduos experimentam negativamente a interação entre os fatores sociais, econômicos, políticos e ambientais que criam o contexto de suas comunidades.”

As discussões sobre tráfico de pessoas no âmbito internacional nos Fóruns, nas Convenções e nos Seminários devem possuir um alto nível de representatividade em função da necessidade de que se envolvam os mais

⁷ A questão da reinserção social também é assunto fundamental no tema de combate ao tráfico de pessoas. Parte integrante um dos três eixos de ação da Política Nacional, o assunto de reinserção social é um dos maiores desafios postos, considerando as dificuldades que uma vítima de tráfico irá encontrar no seu retorno, se este for o caso, deparando-se com a necessidade iminente de uma nova atividade econômica, por muitas vezes até de capacitação em outro ofício, com dificuldades na aceitação do grupo ou rede social ao qual a vítima pertencia, e além de tudo pela própria aceitação pessoal, sendo que este processo de retorno se coloca muitas vezes doloroso e acompanhado com sentimentos de vergonha e baixa auto-estima.

diversos setores profissionais e sociais no debate. Já não se trata mais de um assunto de diplomacia, ou essencialmente jurídico. A difusão do conceito de direitos humanos pelas mais diversas categorias de trabalho no mundo traz a tona a necessidade de que a discussão sobre o tráfico de pessoas e os temas que orbitam ao redor do fenômeno seja realizada de maneira participativa e democrática, notoriamente por grupos comprometidos com a justiça social e proteção social.

BIBLIOGRAFIA

Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres (GAATW). **Direitos humanos e tráfico de pessoas**: um manual. Rio de Janeiro, 2006;

BRASIL, Ministério da Justiça: **Tráfico de Seres Humanos no Brasil**, Brasília, 2004.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher** – Princípios e Diretrizes, Brasília, 2007.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. **Trafico de pessoas**: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo , pfdc.pgr.mpf.gov.br/publicacoes/docs_artigos/artigo_trafico_de_pessoas.pdf;

COSTA JR., Paulo José da. **Curso de Direito Penal**. Ed. Saraiva, São Paulo, 2008;

COSTA, Paulo. **Trafico de pessoas: algumas considerações legais**. Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa, 2004;

Grupo Davida. **Prostitutas, “traficadas” e pânicos morais**: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o “trafico de seres humanos”, 2005;

HILL, Michael. **Public policy process in the modern state**. 1997.

HUMAN RIGHTS COUNCIL. **Report of the Special Rapporteur on the human rights aspects of the victims of trafficking persons, especially women and children**, Sigma Huda, 24 January, 2007.

KEMPADOO, Kamala. **From Moral Panic to Global Justice. Changing Perspectives on Trafficking**. In: KEMPADOO, Kamala, SANGHERA Jyoti and PATTANAIK, Bandana. *Trafficking and prostitution reconsidered, new perspectives on migration, sex work, and human rights*. Boulder, Paradigm, 2005.

MAGEE, Bryan. **As idéias de Popper**. (ciência política), São Paulo: Ed. Cultrix, 1973.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, UNDOC. **Tráfico de seres humanos no Brasil**. Anexos, Brasília, 2004.

NACIONES UNIDAS. **Manual para la lucha contra la trata de personas**. New York, 2007.

NEDERSTIG, Frans; ALMEIDA, Luciana Campello R. **Dano colateral: impacto das medidas anti-tráfico nos direitos humanos no mundo**, arquivo em DVD, GAATW, Bangkok, 2007;

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, **Convenção (29) sobre o trabalho forçado ou obrigatório**. *In:* http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forçado/oit/convencoes/conv_29.pdf.

_____. **Passaporte para a Liberdade: um guia para as brasileiras no exterior**, Brasília, 2007;

_____. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**, Brasília, 2005;

_____. **Erradicação do trabalho forçado**.

In: http://www.oitbrasil.org.br/prgatv/in_focus/trab_esc.php.

_____. **Trabalho digno-trabalho em segurança-VIH/sida**. Relatório do bit para o dia mundial da segurança e saúde no trabalho, 2006. *In:* http://www.ishst.pt/downloads/content/Brochura_OIT_2006.pdf.

PINTO LEAL, Maria Lúcia; PINTO LEAL, Maria de Fátima. **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração comercial no Brasil** - (Pestraf), Cecria, Brasília, 2002;

PINTO LEAL, Maria Lúcia; PINTO LEAL, Maria de Fátima; COIMBRA LIBORIO, Renata Maria. **Tráfico de pessoas e violência sexual**, Brasília: Ed. Violes 2007;

PISCITELLI, Adriana. Corporalidades em confronto: gênero e nacionalidade no marco da indústria transnacional do sexo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, junho 2007a.

PISCITELLI, Adriana. Sexo tropical em um contexto do primeiro mundo, brasileiras e ex-turistas sexuais na Itália. **Revista Estudos Feministas**, 2007b.

Revista USP, n° 28, dezembro/janeiro/fevereiro, p.122-136, 1996.

RIBEIRO, Manuela et al.. **Prostituição feminina em regiões de fronteira: actores, estruturas e processos**. Relatório Final, Vila Real, Janeiro, 2005.

SANGHERA Jyoti, PATTANAIK, Bandana. **Trafficking and prostitution reconsidered, new perspectives on migration, sex work, and human rights**. Boulder, Paradigm, 2005,

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisas em tráfico de pessoas** – parte 2, Relatório Índícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que regressam ao Brasil via o aeroporto de Guarulhos. Brasília, 2006.

UNITED NATIONS, Office on Drugs and Crime. **Brazil national conference: challenges to the implementation of the national plan of action against trafficking in persons**, New York, 2008

UNITED NATIONS, Office on Drugs and Crime. **The Global Initiative to Fight Human Trafficking**, Vienna International Centre, Austria, 2007;